

PROJETO DE LEI N.º 062/98.

Projeto de Lei N.º 62/98, foi
considerado objeto de Deliberação em

13/06/1998



Presidente da Câmara

Laércio Leardini

RG. 7.597.365 - Presidente da Câmara

**“DISPÕE SOBRE O PODER EXECUTIVO
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER
(DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E
RODAGEM) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal (municipal) Fernão à SP 294 (Km 388,960), numa extensão de 10.000 metros aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrente de sua participação na avença:

I - Liberar previamente as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

II - Promover, preliminarmente e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e / ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.

III - Responder por danos causados à terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços.

IV - Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, as obras e serviços objeto deste convênio e a seu cargo, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para DER.

V - Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando - as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo - se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

VI - Construir passagens de gado (PSG) onde forem necessários e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - Restabelecer e / ou construir cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;

VIII - Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

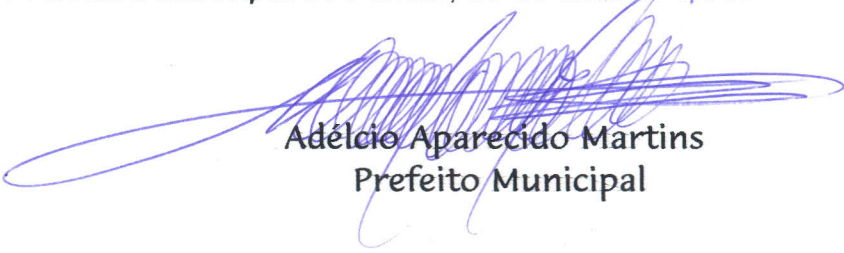
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

IX - Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessária à execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria consignadas na peça orçamentária de 1.998, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de abril de 1.998



Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Fernão, aos 06 de Abril de 1.998.

OFICIO/FERNÃO/GAB.nº 098/98.

Assunto: Encaminha Projeto de lei.

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 062/98 que **"DISPÕE SOBRE O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Trata-se a presente propositura de ser regra prévia para o início de obra já concedida pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo.

Desta forma, se faz necessário que o presente projeto seja apreciado e votado em caráter de Urgência Especial nos termos do artigo 133 da Resolução nº 005/97 para que não haja prejuízos futuros.

Expressamos desde já a Vossa Excelência, nossos melhores agradecimentos desta administração Municipal dispensado a presente solicitação e valem-nos da oportunidade para reiterar ao tão digno Vereador Presidente nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações,

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.

PROTOCOLO

Sob nº 032 de 04 de Abril nº 02

Em 06 de Abril de 1.998

Secretário

Edelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador LAÉRCIO LEARDINI.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP